

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

APENSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

REQUERENTE: \_\_\_\_\_

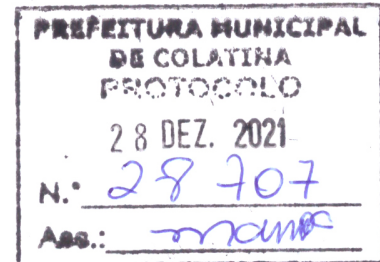
PROCEDÊNCIA:	DISTRIBUIÇÃO:
ASSUNTO:	ANDAMENTO:

**Processo Nº: 028707/2021 Data: 28/12/2021**  
 Tipo: Externo  
 Origem: CAVALCANTE SERVICOS LTDA  
 Interessado: CAVALCANTE SERVICOS LTDA  
 Assunto: ENCAMINHAMENTO  
 Chave de acesso online: 4601633253952021  
 Detalhamento:  
 ENCAMINHO MANIFESTAÇÃO PARA PROVIDENCIAS

O andamento deste processo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço <http://www.colatina.es.gov.br> no menu SERVIÇOS ONLINE - PROCESSOS e digitar a chave de acesso online.



**ILUSTRÍSSIMO SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**



Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

Processo Administrativo Nº 018.516/2021

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Continuados de Manutenção e Conservação Rotineira de Vias Públicas Urbanas, neste Município de Colatina/ES.

**CAVALCANTE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.003.203/0001-20, com sede na Rua Desembargador Ferreira Coelho, 330, Sala 709, Praia do Suá, CEP 29052-210, Vitória/ES, por intermédio do seu representante legal **ELILTON CAVALCANTE**, portador da Carteira de Identidade N.º 1.378.001 SSP/ES, já devidamente qualificado nos autos do processo em referência, vem através desta, fulcro no artigo 109 caput, I, "b" e § 3º e § 4º da Lei Federal 8.666/93, apresentar tempestivamente,

## **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa **CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, conforme processo nº 027954/2021, em face da decisão dessa douta Comissão de Licitação que inabilitou a empresa recorrente para prosseguir na CP 002/2021. A empresa **IMPUGNANTE** vem através deste apresentar fatos e fundamentos a seguir aduzidos para mantê-la como **VENCEDORA** do certame.

## I – RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A empresa **CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** interpôs Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação, pois não constam nos autos documentação referente ao cumprimento do item 9.4.4, alínea d.2.4 e a.3.4, sendo a mesma **INABILITADA**.



O recorrente, não conformado com o resultado do processo licitatório da Concorrência Pública 002/2021, alegou resumidamente em seu Recurso Administrativo que atende as exigências do certame por execução de serviços tecnicamente SEMELHANTE. A narrativa do recurso administrativo apresentado pela recorrente vem somente tentar confundir esta douta comissão da correta decisão de inabilitar a recorrente.

Cabe ressaltar que os argumentos apresentados pela empresa recorrente não prosperam e são insustentáveis perante a Lei.

Tendo em vista que a proposta de preços da empresa **BASE CONSTRUTORA**, apresentou o menor preço global, entre as empresas **habilitadas**, e sua proposta está válida, a Comissão decidiu declará-la **VENCEDORA** do certame. E assim deve ser mantido dando prosseguimento ao certame.

## II – DA DEFESA DOS FATOS

Para darmos clareza ao certame e as alegações do recorrente, vimos apresentar nossa impugnação levando em consideração elucidar os interesses das partes no processo licitatório.

Vejamos que no julgamento lavrado na ATA DA SESSÃO 003 (INTERNA), a Comissão Permanente de Licitação e a equipe técnica já julgaram a empresa recorrente **INABILITADA**. Portanto, não há mais o que discutir, levando em consideração a correta interpretação desta douta comissão de que o recorrente não atende as exigências do edital.

Sendo assim, a empresa **IMPUGNANTE** deve permanecer como vencedora do certame.

**III – DO PEDIDO**

Posto isto, requer-se:



a) o recebimento e acolhimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, em todos os termos das razões consignadas, as quais demonstram ser procedente a decisão de sagrar vencedora a empresa Cavalcante Serviços Ltda.

b) Na forma devida a espécie processual, requer-se, por consequência, manutenção da decisão proferida pela douta Comissão Permanente de Licitação, com a consequente improcedência ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa **CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** e manter a **INABILITAÇÃO** da mesma, dando continuidade ao processo licitatório.

Nestes termos,

Pede Deferimento,

Vitória/ES, 23 de dezembro de 2021.

---

CAVALCANTE SERVIÇOS LTDA  
Elilton Cavalcante  
Sócio-Administrador



Ale Quatapu Ullas  
ed 28/12/21  
manu

